



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2018

PROCESSO N.º 5656-01.00/18-9

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por seu _____, _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual **locação de veículos** sem motorista, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2018, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições fixadas no Edital e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta ata o registro dos preços para a prestação de serviço de **locação de veículos** sem motorista, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais contratações decorrentes desta Ata cabe ao Coordenador da **Divisão de Transporte, do Gabinete Militar** da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) colocar à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando demandado pelo GESTOR e dentro da quantidade registrada, veículos automotores, de acordo com as características descritas no Anexo Único deste Contrato, em plenas condições de uso, devidamente limpos e com tanque cheio, sendo que só serão aceitos após a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- inspeção feita pelo GESTOR;
- b) disponibilizar e retirar os veículos solicitados nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h30min e 18h30min, com antecedência de 1 (uma) hora em relação ao horário constante na requisição de locação, para fins de inspeção e eventual troca;
 - c) enviar à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da devolução do veículo, relatório de locação contendo os seguintes dados: quilometragem percorrida (km inicial e km final), dados do veículo utilizado (placa, marca, ano), data e horário de saída e de chegada, e número de diárias;
 - d) fornecer veículos de qualidade superior, quando não houver disponibilidade dos veículos pretendidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo mesmo valor dos inicialmente solicitados;
 - e) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
 - f) instruir seus funcionários a apresentar-se portando crachá de identificação individual ou carteira de identidade por ocasião da prestação dos serviços;
 - g) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
 - h) munir o GESTOR com uma relação contendo nome completo, endereço residencial e número da carteira de identidade dos empregados que prestarão os serviços objeto deste registro de preços, e mantê-la atualizada, comunicando imediatamente casos de dispensa;
 - i) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - j) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - k) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das locações, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
 - l) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - m) remeter ao GESTOR as notificações de infração de trânsito cometidas por condutores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento do prazo para identificação do motorista junto ao órgão emissor;
 - n) remeter ao GESTOR as guias de arrecadação/multas de trânsito que sejam de responsabilidade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

RIO GRANDE DO SUL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo estabelecido para o seu pagamento na rede bancária;

- o) responder, exclusivamente, por todos os serviços de manutenção e reparo dos veículos descritos no Anexo desta Ata, bem como pelos gastos decorrentes na ocorrência de pane mecânica, elétrica, conserto de pneus e qualquer conserto que se fizer necessário durante a locação, e efetuar o ressarcimento à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL posteriormente à apresentação de documento comprobatório destas despesas;
- p) responder e tomar medidas cogentes ao atendimento dos empregados vítimas de acidente ou que apresentem problemas súbitos de saúde quando a serviço da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- q) substituir o veículo disponibilizado, nas circunstâncias em que a reversão da pane mecânica e/ou da pane elétrica não ocorrer prontamente pelo condutor;
- r) contratar seguro total e responsabilizar-se pela correspondente franquia, na hipótese de acidente envolvendo os veículos locados, inclusive contra terceiros e danos pessoais, devendo ser observados os seguintes valores mínimos de apólice:
 - r.1) danos materiais: R\$ 75.000,00;
 - r.2) danos pessoais: R\$ 75.000,00;
 - r.3) APP/morte: R\$ 15.000,00 por passageiro;
 - r.4) APP/invalidez: R\$ 15.000,00 por passageiro.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, o serviço objeto deste registro, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, mediante requisição assinada pelo GESTOR, com a descrição do período e do **tipo de veículo** a ser locado;
- b) devolver os veículos ao PRESTADOR com o tanque de combustível cheio;
- c) enviar ao PRESTADOR cópia dos comprovantes de pagamento das guias de arrecadação/multas decorrentes de infrações cometidas por condutores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- d) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de locação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- e) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações no fornecimento de veículos, para a adoção das providências cabíveis para regularização, informando ao PRESTADOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de ordem de execução do serviço assinada pelo GESTOR, com a previsão do período e do **tipo de veículo** a ser locado, com base num empenho prévio de valor estimado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3 Os veículos objeto deste registro de preços terão diária com quilometragem livre.

4.4 Os veículos disponibilizados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL só serão aceitos após a inspeção feita pelo GESTOR e serão recusados na hipótese de não atenderem às especificações descritas no Anexo.

4.5 A primeira diária será contada a partir da hora de início dos serviços, constante da solicitação de locação, e será considerada integral caso o veículo locado seja devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário de saída.

4.6 Após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, períodos de até 12 (doze) horas contarão como meia diária e períodos superiores serão contados como diária integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo Único deste termo, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de locação objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento de veículos em perfeitas condições de utilização.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das locações será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo às contratações realizadas durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)
- 6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.
- 6.5 O documento fiscal de cobrança deve discriminar as requisições atendidas durante o mês, bem como informar os seguintes dados: quilometragem percorrida (km inicial e km final), dados do veículo utilizado (tipo, placa, marca, ano), data e horário de saída e de chegada, e o número de diárias de cada requisição do GESTOR.
- 6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os veículos fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas no presente registro de preços.
- 6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.
- 6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços é por 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, por parte do PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

9.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 9.1.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços de locação;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços de locação;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização, pelo PRESTADOR, de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento), por hora de atraso na entrega do veículo, calculada sobre o valor da requisição de locação, até o limite de 2 (duas) horas;
- b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da requisição de locação, por desatendimento das especificações na entrega dos veículos;
- c) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da requisição de locação, nas hipóteses de atraso superior ao limite estabelecido na alínea “a”, ou, no caso de inexecução total ou execução imperfeita do objeto do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 9.1.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 11.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente do presente registro de preços corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.
13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.
13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.

_____,
Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
_____,
_____ da _____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO DA ARP
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Lote	Descrição	Tipo de diária	Locações simultâneas	Quantidade e Total Anual Estimada	Preço unitário
1	Veículo Básico: modelo hatch, motorização com potência de, no mínimo, 65cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, portamalas com capacidade de, no mínimo, 260 litros, movido a gasolina e/ou álcool, com rádio, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.	Diária sem motorista e quilometragem livre.	2 veículos	50 diárias	
2	Veículo Médio: modelo perua, station wagon ou sedã, motorização com potência de, no mínimo, 100cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, portamalas com capacidade de, no mínimo, 410 litros, movido a gasolina e/ou álcool, com direção hidráulica, rádio c/ cd player, com ar condicionado, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.	Diária sem motorista e quilometragem livre.	5 veículos	250 diárias	R\$ 158,40
3	Veículo de Representação: modelo sedã executivo, motorização com potência de, no mínimo, 120cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente,	Diária sem motorista e quilometragem livre.	5 veículos	250 diárias	R\$ 264,80



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

porta-malas com capacidade de, no mínimo, 430 litros, movido gasolina e/ou álcool, com direção hidráulica, rádio c/ cd player, com ar condicionado, freios ABS, air-bag para motorista, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.				
--	--	--	--	--

1.1. A seguir, especificações complementares relativas aos Lotes 1, 2 e 3:

LOTE 1 (VEÍCULO BÁSICO)	Modelo hatch, motorização com potência de, no mínimo, 65cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, porta-malas com capacidade de, no mínimo, 260 litros, movido a gasolina e/ou álcool, com rádio, freios ABS, air-bag, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.
LOTE 2 (VEÍCULO MÉDIO)	Modelo perua, station wagon ou sedã, motorização com potência de, no mínimo, 100cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, porta-malas com capacidade de, no mínimo, 410 litros, movido a gasolina e/ou álcool, com direção hidráulica, rádio c/ cd player, com ar condicionado, air-bag, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.
LOTE 3 (VEÍCULO MÉDIO)	Modelo sedã executivo, motorização com potência de, no mínimo, 120cv, capacidade para 5 (cinco) pessoas e, cumulativamente, porta-malas com capacidade de, no mínimo, 430 litros, movido gasolina e/ou álcool, com direção hidráulica, rádio c/ cd player, com ar condicionado, freios ABS, air-bag, em bom estado de conservação e ano de fabricação, no máximo, imediatamente anterior ao ano em curso.

1.2. A AL-RS solicitará o tipo de veículo e a quantidade, conforme sua necessidade, sendo que o número de veículos locados simultaneamente será:

- a) 02 (dois) veículos básicos;
- b) 05 (cinco) veículos médios;
- c) 05 (cinco) veículos de representação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.2.1. A primeira diária será contada a partir da hora de início constante da solicitação de locação e será considerada integral se o veículo for devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário de saída. Após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, períodos de até 12 (doze) horas contarão como meia diária, períodos superiores serão computados como diária integral.

1.2.2. Todos veículos terão diária com quilometragem livre.

1.2.3. Os veículos entregues pela locadora adjudicatária, em cada lote, que não atenderem as especificações contidas nesta ARP serão rejeitados.